



FASE CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

LISTA DE CONFERÊNCIA PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

1. ANÁLISE PRELIMINAR

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 107 da Lei nº 14.133/2021	1.1. Identificar a proximidade do fim da vigência contratual. A identificação deve ocorrer, em regra, de ofício pela Administração, através do fiscal ou gestor do contrato. É recomendável que a verificação ocorra em tempo hábil, evitando solução de continuidade dos serviços.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	1.2. Verificar se o contrato é prorrogável. Deve ser verificado se a prorrogação é autorizada no contrato e/ou no edital.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	1.3. Verificar a concordância do contratado na prorrogação. A concordância deve ser nas mesmas condições do contrato. A pendência de análise pela Administração, de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação não é impeditivo à prorrogação. O efeito do pedido deve retroagir à data do seu fato gerador, de acordo com cada caso.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

2. ANÁLISE TÉCNICA

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 117, §51º e 2º, da Lei nº 14.133/2021	2.1. Apresentar justificativa técnica para prorrogação. É preciso indicar: [a] que o serviço prestado ainda é necessário para a Administração, na forma como vem sendo prestado; e [b] o novo prazo contratual.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	2.2. Atestar a regular execução do contrato. O fiscal do contrato deve atestar que o contratado está cumprindo satisfatoriamente com as suas obrigações no cumprimento do objeto.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA CONTRATADA

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
------------	------	-----------	------



PGE

Gabinete do
Procurador-Geral do Estado

Art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021	3.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista. A manutenção das condições de habilitação é obrigação contratual. A identificação de irregularidades na habilitação pode inviabilizar a prorrogação contratual e motivar a aplicação de penalidades ao contratado. Pode ser concedido prazo para regularização de eventual irregularidade.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021	3.2. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). As certidões negativas devem ser juntadas no processo.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

4. PESQUISA MERCADOLÓGICA

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 107 da Lei nº 14.133/2021	4.1. Realizar pesquisa mercadológica. Esta análise deve ser feita através da minuta-padrão da PGE de orçamento estimado. A adaptação é possível, desde que as alterações sejam claramente identificadas para a conferência. É possível e recomendável que sejam negociadas melhores condições quanto ao preço.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Art. 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.734/2022	4.2. Verificar a manutenção de condições vantajosas. A pesquisa mercadológica identificará o preço do mercado ao tempo da prorrogação. Se o preço de mercado for MAIOR que o valor do contrato, a vantajosidade da prorrogação está atestada. Se o preço de mercado for MENOR que o valor do contrato, a vantajosidade da prorrogação não está atestada. Nesse caso, o custo e as providências necessárias para uma nova contratação devem ser avaliados para uma decisão definitiva sobre a vantajosidade.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

5. VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
	5.1. Utilizar a minuta padrão da PGE.	<input type="checkbox"/> Sim	



PGE

Gabinete do
Procurador-Geral do Estado

	A minuta padrão sempre deve ser utilizada.	<input type="checkbox"/> Não	
	5.2. Atestar a disponibilidade orçamentária. Indicar a rubrica orçamentária disponível para suportar a despesa relativa ao novo período de vigência.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

6. ELABORAÇÃO DO TERMO ADITIVO

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
	6.1. Elaborar minuta de Termo Aditivo. A minuta deve indicar expressamente a vigência anterior e o novo período contratual. A minuta deve ratificar as cláusulas contratuais anteriormente pactuadas. Caso a contratada manifeste ressalva quanto à procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou repactuação do contrato, pode haver cláusula específica neste sentido.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

7. ANÁLISE JURÍDICA

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021	7.1. Elaborar análise jurídica. A análise jurídica [a] deve ser feita e aprovada de acordo com o Manual de Consultoria Jurídica da PGE; e [b] compreende o exame da íntegra do processo, apoiada por esta Lista de Conferência. Devem ser objeto de detida análise jurídica: [a] os itens desta Lista de Conferência até o item 6.1 marcados como "não atendidos"; e [b] da minuta de Termo Aditivo. A devolução do processo pela consultoria jurídica para a realização da ação pendente deve ser feita com a indicação clara da pendência.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

8. FORMALIZAÇÃO

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Arts. 97, I; e 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021	8.1. Verificar a prestação de garantia. A garantia deve ser prestada nas mesmas condições anteriormente pactuadas, em relação ao percentual e à vigência.	<input type="checkbox"/> Não há exigência de garantia <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	8.2. Encaminhar para a autoridade competente para autorização e assinatura.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	



A assinatura deve ocorrer até o último dia de vigência.
A assinatura fora do prazo causa a nulidade da prorrogação.

9. ATOS DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Arts. 94, I; e 174, §2º, V, da Lei nº 14.133/2021	9.1. Divulgar o Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Deve ser divulgado o inteiro teor do Termo Aditivo no prazo de: [a] 10 dias úteis, se o contrato deriva de contratação direta; ou [b] 20 dias úteis, se o contrato deriva de licitação.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Art. 28, §5º, da Constituição Estadual	9.2. Divulgar o extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado. A divulgação deve ser realizada no prazo de 10 dias, contados da sua assinatura.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Art. 91 da Lei nº 14.133/2021	9.3. Divulgar o Termo Aditivo no sítio eletrônico oficial do órgão.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

10. PROVIDÊNCIAS FINAIS

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 91 da Lei nº 14.133/2021	10.1. Juntar no processo principal de contratação. Se a formalização do aditivo tramitou em processo separado, ele deve ser juntado ao processo principal em que a contratação se originou.	<input type="checkbox"/> Tramitou no processo principal <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	10.2. Comunicar o fiscal do contrato. O fiscal e o setor demandante devem ser informados sobre a prorrogação.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	